

**Lei nº 349/2009**

**26/11/2009**

**Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento Geral do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2009.**

A Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e eu, **Leila Aparecida da Rocha**, Prefeita de São Jorge D'Oeste – PR, sanciono a seguinte,

**LEI**

**Art. 1º.** Fica aberto no orçamento Geral do Município de São Jorge D'Oeste, para o Exercício financeiro de 2009 um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), assim especificado:

11	SECRETARIA DE SAÚDE	Recurso - Cancelamento	35.000,00
002290	11.001	Fundo Municipal de Saúde	Orçamentária
10.301.00132-055		Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde	
3.3.90.93.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
0.1.00.000000		Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta - Exercício	

**Art. 2º.** Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto conforme artigo anterior, correrão a conta do cancelamento parcial das seguintes dotações:

10	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
2.000,00			
002100	10.005	Departamento de Cultura	Cancelamento
13.392.00162-052		Eventos e promoções culturais	
3.3.90.31.00.00		PREM.CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF.DESPORT.E OUTRAS	
0.1.00.000000		Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta - Exercício	

12	SECRETARIA DE VIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO		33.000,00
002660	12.002	Departamento de Obras	Cancelamento
15.452.00121-024		Manutenção, melhoria e extensão da rede de iluminação pública	
4.4.90.51.00.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	
0.1.00.000000		Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta - Exercício	

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a devolução da importância de até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) ao Ministério da Saúde, referente ao valor gasto além/diverso do previsto no Plano de Trabalho do Convênio nº 1647/2006, cujo objeto era Manutenção de Unidade de Saúde/aquisição de material de consumo para o Posto de Saúde da cidade de São Jorge D'Oeste.

**Art. 4º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove, 46º ano de emancipação.**

**Leila da Rocha**

**Prefeita**